



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Lei nº 1606
De 04 de março de 2010**

Dispõe sobre a permissão para uso de capacetes por condutores e passageiros de motocicletas nos locais e situações que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A utilização de capacetes por condutores e por passageiros de motocicletas na Estância Turística de Joanópolis, não será permitida quando:

I – do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II – a motocicleta se encontrar estacionada;

III – estiver efetuando o abastecimento do veículo nos postos de combustíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: “Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local”.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, após a sua publicação, no que se refere aos requisitos que considerar necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
ADM. 2009/2012

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 04 de março de 2010.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Registrado no Livro nº 21 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume